

CIRCULAR SUSEP n° 005 de 30 de março de 1988

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do decreto lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta da Resolução CNSP n° 09 de 26 de maio de 1987 e da Resolução CNSP n° 01 de 9 de fevereiro de 1988,

RESOLVE:

Art. 1° - O valor da indenização de sinistro coberto pelo seguro de DPVAT, fixado em OTN's, será convertido em cruzados, na data do seu efetivo pagamento.

Art.2° - As despesas de assistência médica e suplementares, abrangidas pela cobertura do seguro de DPVAT e comprovadamente pagas pelo segurado, serão indenizadas pelas Sociedades Seguradoras, observado o limite fixado na Resolução CNSP n° 01, de 09 de fevereiro de 1988.

Art.3° - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE**